



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 187/97, DE 26 DE MARÇO DE 1.997.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO A CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços, tarefas e obras, em situação emergencial de relevante interesse público, independente de Concurso Público, com a faculdade prevista no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - É a seguinte a necessidade de pessoal a ser contratada na forma do artigo anterior:

- Um Operador de Máquinas;
- Um Servente;
- Um Agente de Comunicação.

Art. 3º - Os contratados exercerão suas atividades nos seguintes locais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Operador de Máquinas no Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;

Servente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Escola Municipal Osvaldo Aranha de Linha Polita;

Agente de Comunicação junto ao Escritório da EMATER/RS.

Art. 4º - Os contratados, por instrumento particular, serão tutelados pelo Direito Administrativo, e subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de Serviços.

Parágrafo Único - A duração dos contratos será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - A remuneração dos contratados temporariamente em virtude desta Lei serão idênticos ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de igual denominação.

Art. 6º - O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ENGENHO VELHO, aos 26 de março de 1.997.

ELIO TROMBETTA  
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.